PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/463/2025
Congonhas, 23 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 17/2026
Data: 05/01/2026 - Horário: 12:26
Legislativo - OFPMC 15/2026

À Câmara Municipal de Congonhas.

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio N°13/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição - para ciência e controle.

Atenciosamente.

Rosângela Ferreira da [illegible]
Secretário Municipal de [illegible]

CONVÊNIO Nº *13/2025*

CONVÊNIO Nº *13/2025* QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade nº. M-4370328 e do CPF nº. 813.617.426-15, e, pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, Sr. Paulo Roberto Policarpo, portador do RG nº 551.102 e CPF nº 222.089.846-68 e a PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.844/0001-58, com sede na praça Sete de Setembro, 32, Matriz, Congonhas/MG, neste ato representada pelo Pe. Mauro Lúcio de Carvalho, portador do RG nº MG-6.268.909 e do CPF nº 905.750.166-04, doravante denominada **CONVENENTE.**

RESOLVEM, segundo a melhor forma de Direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício; no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, por analogia, no que couber; no Decreto Municipal nº 7.962 de 17 de dezembro de 2024, consoante o Processo Administrativo nº PMC/3872/2025, mediante as cláusulas e condições que que a seguir acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos no valor total de R$100.000,00 (cento mil reais) à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para pintura interna da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente e estejam expressamente detalhados no objeto, devendo ter suas vias assinadas pelos interessados.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.1. DO CONCEDENTE:

a) acompanhar e registrar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, análise de cumprimento de objeto e prestação de contas;

b) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho, na conta bancária informada por este;

f) verificar a cotação prévia, quanto aos itens que forem custeados com os recursos públicos repassados em função do convênio;

g) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) analisar a prestação de contas final do instrumento com base nos resultados da execução física e financeira bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

k) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

l) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

m) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; O Município irá publicar a celebração do Convênio no site oficial.

n) É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

o) O orçamento deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia

especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

3.1.2. DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida, quando houver, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

m) prever que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

n) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e externo e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

o) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

p) registrar em livro específico a execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

q) No caso de obras realizar visitas regulares nos empreendimentos e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

r) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

s) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data

de aprovação da prestação de contas final;

t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

v) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

w) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

x) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

z) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

aa) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

bb) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

cc) O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios, que envolverem o repasse de recursos:

I - para a execução de obras e serviços de engenharia:

a) o anteprojeto, na hipótese de ser adotado o regime de contratação integrada; ou o projeto básico, aprovado pelos órgãos competentes;

b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;

c) anotações e/ou registros de responsabilidade técnica;

d) orçamento preliminar;

e) cronograma físico e financeiro; e

f) relatórios de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O orçamento preliminar deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir preliminarmente, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

II - para a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral deverá ser apresentado:

a) valor estimado preliminar encaminhado pela convenente; e

b) o valor estimado deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir preliminarmente, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no

4.2. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

4.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

4.4. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

4.5. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência até 31/12/2026, *contados a partir da assinatura do convênio*, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

5.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao

exato período do atraso verificado, nos termos do art. 10, §3º do Decreto Municipal nº 8.962, de 17 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em *R$ 100.000,00 (cem mil reais)*, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 22. Unidade: 01. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico – Emenda Impositiva - 33.50.41 – Contribuições – Ficha : 1636 – Fonte : 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE, quando houver, serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

7.2. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.3. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.4. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados cm caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.6. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante ordem bancária, transferência eletrônica (TED ou PJX), que identifique claramente o fornecedor / credor da destinação dos recursos e, no comprovante de pagamento.

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, salvo disposição em sentido contrário, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. Fica vedado ao CONVENENTE:

8.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.2.2. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.2.3. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ajuste;

8.2.4. pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empegado integrante de quadro de pessoal da Administração, direta ou indireta, do Poder Executivo e Legislativo, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

8.2.5. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do ajuste;

8.2.6. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo ainda que em caráter de emergência;

8.2.7. realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

8.2.8. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.2.9. realização de despesa com publicidade, salvo de caráter executivo, campanhas de utilidade pública, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objetivo do ajuste e da qual não contém nomes símbolos, imagens ou qualquer referência que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de

benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um grupo específico de associados ou sócios;

8.2.11. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem corno seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

9.2. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

9.3. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

9.4. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

9.5. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

9.6. As alterações dependerão de prévia aprovação do Plano de Trabalho readequado, do Plano de Aplicação e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do convênio e termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

10.2. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento. Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios e termos de cooperação técnica serão efetuados por servidores designados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, observados os requisitos do art. 7º da Lei **14.133**/2021 e Decreto Municipal nº **7.677**/2023, que estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos

10.4. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

IV - as liberações de recursos e os aportes de contrapartida, quando for o caso, conforme cronograma pactuado.

10.5. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

10.6. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e Controle externo, bem como ao eventual apoiador técnico.

10.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e externo do Poder Executivo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

10.8. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

10.9. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável.

10.10. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

10.11. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicado o servidor Cristiano de Oliveira Silveira Costa, matrícula 61171 e a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas e como fiscal a Servidora Ana Flávia Lino Leite, Matrícula 20147120 que atuará como FISCAL técnica do Convênio;

11.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;

11.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará por escrito, as respectivas correções.

11.4 – O Fiscal irá acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de todos as obrigações contratuais, bem como verificar os recursos materiais e humanos durante a execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. Todo órgão ou entidade que mantenha convênio e receba do Município recursos decorrentes desses atos, seja qual for a sua origem, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final da importância recebida, que deverão conter:

12.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;

12.2.2. os documentos de regularidade fiscal:

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Convenente;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.3. Relatório de Execução Física-Financeira;

12.2.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa.

12.2.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

12.2.6. Conciliação bancária;

12.2.7. extrato bancário da conta específica do convênio;

12.2.8. originais dos comprovantes das despesas realizadas;

12.2.9. atesto do recebimento do material ou da prestação do serviço;

12.2.10. relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio.

12.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de trinta dias, contado do término da publicência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

12.4. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, tal como disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 7.833, de 14 de junho de 2024.

12.5. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 90 (noventa) dias, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

12.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos previstos, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação.

12.7. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

12.8. O resultado da análise da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo. Este deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

12.9. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

12.10. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Município (conta corrente da prefeitura de Congonhas nº 6846-2, Agência 1793-0, Banco do Brasil, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

14.2. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.3. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser:

15.1.1. denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.1.3. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

15.1.4. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

15.1.5 O não cumprimento do disposto no item 15.1.4. ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. Será dada publicidade em processo administrativo, mediante instrução processual e meio de comunicação oficial, quando couber, aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

16.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do ajuste.

16.4. O CONVENENTE obriga-se a cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.

16.5. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3ª Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste termo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e o extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa. Não logrando êxito a autocomposição, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da comarca de Congonhas/MG.

E, por assim estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Congonhas, 03 de dezembro de 2025

Pelo CONCEDENTE:

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Pelo CONVENENTE:

Pe. Mauro Lúcio de Carvalho
Pároco

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Paróquia Nossa Senhora da Conceição		CNPJ: 23.964.844.0001/58	
ENDEREÇO: Praça Sete de Setembro, nº32, Matriz			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP:36.410.119	TELEFONE: 3137311390
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: Mauro Lúcio de Carvalho		Nº IDENTIDADE: 6.268.909	CPF:905.750.166-04
ENDEREÇO: Praça Sete de Setembro, nº32, Matriz, Congonhas/MG, CEP36.410.119			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 313731-1390	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: paroquia.nossasenhoradaconceicao@yahoo.com	

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, localizada em Congonhas, é um dos mais importantes templos históricos da cidade. Sua construção remonta ao século XVIII, sendo um dos marcos da formação do povoado de Congonhas. A igreja faz parte do conjunto arquitetônico e religioso da região, que é amplamente reconhecido por sua importância no período colonial brasileiro. É, portanto, um símbolo do patrimônio histórico e religioso da cidade, sendo um importante ponto de visitação para quem deseja conhecer mais sobre a cultura e a arte barroca em Minas Gerais.

4 - TÍTULO DO PROJETO

" Preservação e Restauração do nosso Patrimônio Histórico e Cultural, rico em devoção e fé II ".	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: A partir da assinatura TÉRMINO: 31 de dezembro de 2026

5 - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos no valor total de R$100.000,00 (cento mil reais) à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para pintura interna da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Praça Sete de Setembro, Matriz, Congonhas/MG

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A importância de se preservar o Patrimônio Histórico da cidade de Congonhas está associada à constituição de uma memória coletiva, considerando que é por meio da memória que nos orientamos para compreender o passado, o comportamento de um determinado grupo social, uma cidade ou mesmo uma nação.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Atualmente os bens históricos, objetos desse plano de trabalho, têm sido preservados pela Paroquia Nossa Senhora da Conceição em parceria com o Município de Congonhas, através das suas secretarias e Conselhos. A elaboração dos projetos e restauração desses bens vão contribuir para salvaguardar o passado e fortalecer nossa identidade cultural de Fé e Piedade, além dos benefícios econômicos, atraindo visitantes locais e internacionais a conhecerem nossas riquezas históricas.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

Comunidade Congonhesse, turistas e devotos, além de pesquisadores e estudiosos.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A execução deste projeto será realizada por meio de um plano estruturado, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos propostos. Contratação de profissionais especializados para execução da pintura, aquisição e instalação dos Lustres.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Pintura externa da Igreja	Preservação do Patrimônio Histórico	Conservação

12– AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Preservar o Patrimônio	Conservação do Patrimônio	Internet, redes sociais

13- CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
4	18	SERVIÇOS DE TERCEIROS	DEZ	2025	DEZ	2026	R$ 100.000,00
TOTAL DO PROJETO							**100.000,00**

14 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Contratação de Mão de Obra para pintura	Serviços	1	100.000,00	100.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS					**100.000,00**

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	16 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$)
Órgão: 22. Unidade: 01. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico – Emenda Impositiva - 33.50.41 – Contribuições – Ficha : 1636 – Fonte : 1500	100.000,00

17- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
VALOR MENSAL (R$)	-	-		-	-	-
	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
	-				-	100.000,00

18- DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 03 / 12 / 25

Pe Mauro Lúcio de Carvalho

Presidente da OSC

19 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (✓) INDEFERIDO ( )

a) ( ) Previsão legal F/ 69
b) ( ) Previsão orçamentária F/ 72/129
c) ( ) Recursos financeiros F/ 70
d) ( ) Compatibilidade com a LDO F/ 70
e) ( ) Compatibilidade com o PPA

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretario Municipal de Integridade e Controle Interno

27 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Cristiano [illegible] do Nascimento
[illegible] 20146832
[illegible] Gabinete

Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68 com sede a Avenida Minas Gerais, nº 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas, Minas Gerais, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portadora do RG MG 4.606.070 e do CPF nº. 456.709.946-04. Objeto: Repasse de recursos para a construção de novas instalações, visando a distribuição de espaços para o melhor funcionamento das atividades desenvolvidas dentro da Entidade. Valor: R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva - 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento) – Fonte: 1500.000.1002. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 01/12/2026. Congonhas, 16 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Hilda de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Saúde; Sônia Maria dos Santos, Presidente da Associação De Pais E Amigos Excepcionais De Congonhas.

Código de Validação: 1309026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 67/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n°. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG n°. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF n°. 813.617.426-15, e a Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68 com sede a Avenida Minas Gerais, nº 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas, Minas Gerais, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portadora do RG MG 4.606.070 e do CPF nº. 456.709.946-04. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da piscina utilizada em tratamentos de hidroterapia; contratação de profissional para integrar a equipe da APAE, bem como a compra e instalação de novos equipamentos e aparelhos para uso em procedimentos clínicos. Valor: R$277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 748 – Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento) – Fonte: 1500.000.1002. Vigência: instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026. Congonhas, 16 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Hilda de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Saúde; Sônia Maria dos Santos, Presidente da Associação De Pais E Amigos Excepcionais De Congonhas.

Código de Validação: 1309126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 48/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA – AMORIP

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n°. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG n°. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF n°. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima de Brito Sabará, portadora do RG nº. MG 7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.775337/0001-10, com sede a Rua são Cristóvão, nº 711, Bairro Ipiranga, Congonhas, Minas Gerais, representada por sua Presidente, Maria do Carmo Gomes de Jesus, portadora do RG MG 3.104.421 e do CPF nº. 745.190.346-04. Objeto: Repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva, estruturando a Entidade para realização de Oficinas de Culinária, Oficina de Tear, Oficina de Grafite, Oficina de Informática e Campanhas de Conscientização para os Riscos da BR 040 através do Projeto "Juntos Somos Mais". Valor: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471 – Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569 – Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/05/2026. Congonhas, 16 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Maria do Carmo Gomes de Jesus, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Ipiranga.

Código de Validação: 1309326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n°. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG n°. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF n°. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, Paulo Roberto Policarpo, portador do RG nº. 551.102 e CPF nº. 222.089.846-68, e a PARÓQUIA DE **NOSSA SENHORA**

DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.844/0001-58, com sede na praça Sete de Setembro, 32, Matriz, Congonhas/MG, representada pelo Pe. Mauro Lúcio de Carvalho, portador do RG nº. MG-6.268.909 e do CPF nº. 905.750.166-04. Objeto: Transferência de recursos para pintura interna da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição. Valor: R$100.000,00. Dotação Orçamentária: Órgão: 22. Unidade: 01. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico – Emenda Impositiva - 33.50.41 – Contribuições – Ficha: 1636 – Fonte: 1500. Vigência: O Termo de Convênio terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do convênio. Congonhas, 16 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Paulo Roberto Policarpo, Secretário Municipal de Gestão Urbana; Pe. Mauro Lúcio de Carvalho, Pároco da Paróquia De Nossa Senhora Da Conceição.

Código de Validação: 1309426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/40/2025

Partes: Município de Congonhas X Placarsoft LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 48.018.735/0001-79. Objeto: alteração da clausula décima quinta- Da gestão e fiscalização contratual. Data: 15/12/2025.

Código de Validação: 1309526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/132/2025

Partes: Munícipio de Congonhas X Cofarminas Comércio de produtos farmacêuticos LTDA, CNPJ nº 02.537.890/0001-09. Objeto: Alteração da cláusula quinta- Da gestão e fiscalização dos serviços. Data: 15/12/2025.

Código de Validação: 1309626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020 DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

Partícipes: O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, sexto andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.695.025.000/1 97, representada pelo Comandante-Geral da PMMG, Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia, portador do RG nº M-5.***.*28 e do CPF Nº 024.***.***-98, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, José Roberto da Costa, portador do RG nº MG-3.***.*11 e do CPF nº 426.***.***-53. Objeto: Tornar nulo o item 2.1.2 da Cláusula Segunda do Sexto Aditivo; Tornar nulo o item 3.2 da Cláusula Terceira do Sexto Aditivo, restabelecendo o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho do 5º Termo Aditivo até a entrada em vigor do presente Termo Aditivo; Alteração do Valor; Estabelecer as dotações orçamentárias que irão custear as despesas pactuadas; Estabelecer novo Plano de Trabalho. Valor: Fica acrescido o valor total de R$172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) ao valor total do convênio. Deste acréscimo, será repassado pelo Município o valor de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e executado pela PMMG o valor de R$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) a título de contrapartida em serviços. O presente convênio passa a vigorar com os seguintes valores totais: Valor total do convênio será de R$1.017.600,00 (um milhão e dezessete mil e seiscentos reais), sendo R$848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais) de repasse pelo MUNICÍPIO e R$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais) de contrapartida da PMMG. Dotação Orçamentária do Município: Dotação: 33.03.06.182.0009.0012.335041. Fonte: 1500. Dotação: 33.03.06.182.0009.0012.445041. Fonte: 1500. Congonhas, 16 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Roberto da Costa, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito; Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia, Comandante-Geral da PMMG.

Código de Validação: 1309726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/299/2024